

Leis



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.532/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Chefe do Executivo a ratear as sobras dos 30% (trinta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que não são destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais em efetivo exercício da Rede Escolar de Educação Básica, com os demais profissionais gerais da educação, dentre as quais se incluem aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativo ou de apoio nos órgãos da educação.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – Entende-se como profissionais gerais da educação aqueles trabalhadores que exercem atividades de natureza técnico-administrativo ou de apoio, nos órgãos de educação, dentre as quais se incluem os agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, bibliotecas, nutricionistas, vigilantes, merendeiras, porteiros, sendo necessário que a lotação ocorra nos órgãos administrativos da educação.

Art. 3º - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção do salário base referente ao pagamento do mês de dezembro do exercício 2022, para os profissionais em efetivo na educação básica.

Parágrafo Único – Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades referidas no art. 2º desta lei, associada à sua regular vinculação contratual, estatutária e temporária, com o governo municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - A distribuição dos recursos por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



I – O valor a ser pago aos profissionais estatutários da educação básica terá como base o salário do mês de dezembro do exercício 2022, para os que se encontram em efetivo exercício:

a) Os profissionais estatutários da educação básica em auxílio doença perceberão o rateio na sua integralidade, como se trabalhando estivessem.

II – O valor ser pago aos profissionais da educação básica com vinculação temporária será feita com base no salário do mês de dezembro do exercício 2022.

III – O valor a ser pago será realizado em janeiro de 2023.

Art. 5º - O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 6º - O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras, pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o dispositivo no art. 3º desta lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar as suplementações orçamentárias necessárias para a execução e cumprimento desta lei.

Art. 8º - Eventuais sobras após o primeiro rateio, aplicar-se, somente aos profissionais do magistério em efetivo exercício das funções.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 23 de dezembro de 2022.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio